



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.441

De 18 de dezembro de 2018

Autógrafo nº 300/18 – Projeto de Lei nº 319/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Reabre o prazo de adesão ao Programa Municipal de Regularização Tributária – PMRT e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 17 (dezessete) de dezembro de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reaberto o prazo para adesão ao Programa Municipal de Regularização Tributária – PMRT, instituído pela Lei nº 9.252, de 09 de maio de 2018, entre os dias 28 (vinte e oito) de janeiro e 01º (primeiro) de março de 2019 (dois mil e dezenove).

Parágrafo único. Os requerimentos de adesão ao Programa Municipal de Regularização Tributária – PMRT deverão ser formulados presencialmente na sede da Prefeitura Municipal (Rua São Bento, 840, Centro, Araraquara/SP), na sede da Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária da Procuradoria Geral do Município (Rua dos Libaneses, 1969, Carmo, Araraquara/SP) e no Posto de Atendimento da Vila Xavier (Av. Francisco Vaz Filho, 2049, Vila Xavier, Araraquara/SP).

Art. 2º A Lei nº 9.252, de 09 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º ...

...

§ 1º Poderão ser quitados, na forma do PMRT, os débitos de natureza tributária ou não tributária em face do Município de Araraquara e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE, vencidos até 31 de dezembro de 2018, de pessoas físicas e jurídicas, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta lei, desde que o requerimento se dê no prazo de que trata o § 2º.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

...

Art. 2º O sujeito passivo que aderir ao PMRT poderá quitar os débitos de que trata o art. 1º mediante pagamento da dívida consolidada em até cento e vinte prestações mensais e sucessivas, corrigidas de acordo com as previsões do Código Tributário Municipal aplicáveis, com parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais), sem entrada e com vencimento da primeira parcela em 30 (trinta) dias a contar do deferimento da adesão.

I – REVOGADO;

II – REVOGADO.

...

Art. 3º Somente poderão ser objeto de parcelamento no âmbito do PMRT os débitos consolidados de valor superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

...

Art. 4º ...

....

§ 4º A adesão do sujeito passivo ao PMRT dependerá de apresentação de carta de fiança ou seguro garantia judicial, ou outra garantia idônea prestada nos autos da execução fiscal, observados os requisitos definidos pela Procuradoria Geral do Município ou pela Procuradoria Geral Autárquica do DAAE, de acordo a ordem de preferência estabelecida pelo art. 11 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

...

Art. 8º ...

...

III – a constatação, pela Procuradoria Geral do Município ou pela Procuradoria Geral Autárquica do DAAE, que qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

IV – a constatação, pela Procuradoria Geral do Município ou pela Procuradoria Geral Autárquica do DAAE, da inadimplência de obrigação tributária ou não tributária corrente, perante o fisco municipal, vencida há mais de 90 (noventa) dias;

..." (NR)

Art. 3º Os titulares de parcelamentos ativos do Programa Municipal de Regularização Tributária – PMRT poderão migrar para as regras introduzidas por esta Lei mediante requerimento, que deverá ser realizado nos locais e durante o prazo de adesão referidos no Art. 1º desta Lei.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

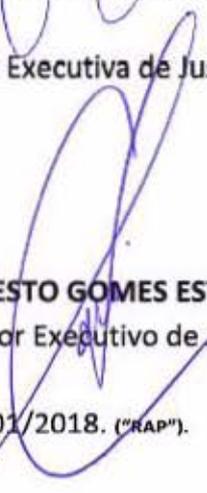
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("RAP").